



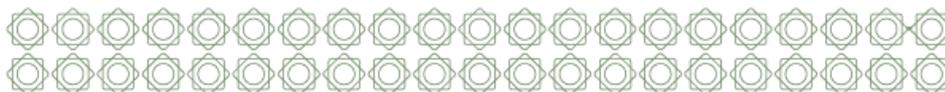
FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO - FDE

Orientações do FDE para adequação dos calendários acadêmicos de 2024 e reposição das atividades de ensino na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

1. Considerando o processo de retomada das atividades de ensino e a adequação dos calendários acadêmicos, a partir da assinatura do termo de acordo de greve, o Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/Conif) apresenta princípios e orientações para a reposição das atividades de ensino na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).
2. O planejamento, a organização e a execução da reposição das atividades de ensino devem ocorrer considerando os seguintes princípios:
 - I. Garantia do direito dos estudantes à educação pública de qualidade;
 - II. Respeito aos tempos e espaços pedagógicos escolares, evitando a sobrecarga horária diária, semanal e mensal para estudantes e servidores;
 - III. Garantia do pleno direito dos estudantes que demandem atendimento educacional especializado durante o período de reposição;
 - IV. Observância das demandas de assistência estudantil durante o período de reposição.
3. Deve ser garantido o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos aos estudantes da Educação Básica e do Ensino Superior de Graduação. As prerrogativas legais garantem a esses estudantes a oferta e o devido cumprimento, pelas instituições de ensino, dos referidos dias letivos e das cargas horárias previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), conforme a [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (LDB - Lei nº 9.394/96), onde se lê:

Art. 12, inciso III: os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas".





Art. 13, inciso V: os docentes deverão "ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos."

[...]

Art. 24, "A educação básica, nos níveis fundamental e médio [...], inciso I: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

[...]

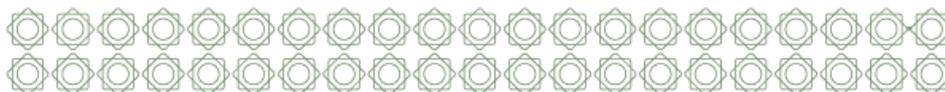
Art. 47. "Na educação superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

4. Para minimizar as diferenças entre o ano civil e o ano letivo, é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, conforme o [Parecer CNE/CEB nº 01/2002](#). Recomenda-se privilegiar atividades diversificadas e integradas.

5. Em conformidade com o [Parecer CNE/CEB nº 15/2007](#), os dias letivos devem ser contabilizados, exclusivamente, quando houver efetivo trabalho escolar com a(s) turma(s):

"O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer [CNE/CEB nº 05/1997](#))."





6. A reposição das aulas deverá ser realizada na mesma modalidade de ensino prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Compreende-se que o ensino remoto emergencial foi uma medida excepcional utilizada durante a pandemia do Covid-19, estabelecida por Portarias do Ministério da Educação (MEC) e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), em especial a [Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#). Esses normativos não são aplicáveis para a reposição de aulas em função de movimento paredista.

7. É recomendado que os períodos de férias escolares ocorram nos intervalos entre os períodos letivos, garantindo a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, bem como o intervalo necessário para o planejamento e a organização das atividades de gestão e registro escolar.

8. Poderão ser definidas estratégias específicas para os estudantes concluintes, tendo em vista a continuidade dos estudos e/ou inserção no mundo do trabalho, em consonância com as realidades locais, resguardadas as previsões legais e observadas as diretrizes internas. Recomenda-se que as proposições sejam feitas em conjunto e comum acordo com estudantes, servidores e demais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

9. Enfatiza-se a importância da comunicação com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral sobre o processo de reorganização do calendário acadêmico, em conformidade com o princípio da gestão democrática na escola.

Brasília, 28 de junho de 2024.

